



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 14.003, 21 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DEMARCAÇÃO DE DISTÂNCIAS NA MALHA ASFÁLTICA DAS RUAS INTEGRANTES DOS CIRCUITOS DE MARATONAS, CORRIDAS E AFINS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinada a proibição de demarcação de distâncias na malha asfáltica das ruas integrantes dos circuitos de maratonas, corridas e afins, no município de João Pessoa.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos organizadores qualquer demarcação impressa na malha asfáltica após a realização dos circuitos de maratonas, corridas e afins.

Art. 2º A indicação e marcação das distâncias durante a prova deverão ser sinalizadas através de painéis ou placas removíveis.

Parágrafo único. Os painéis ou placas removíveis indicadores das marcações das distâncias das provas, deverão ser retiradas imediatamente após a conclusão da maratona, corrida ou evento afim.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará ao responsável o impedimento de realizar circuitos de maratonas, corridas e afins, no período de 02 (dois) anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 21 de agosto de 2020.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereador Humberto Pontes

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL Nº 1752

de 23 a 29 de 08 de 2020


Orleide Mª O. Leão
Mat. 63.-905-2